

CONTRIBUIÇÃO DA OBRA “HOMENS TRAÍDOS” DA HISTORIADORA PARAIBANA ERONIDES CÂMARA DONATO PARA O DIREITO

Carla Estela dos Santos Rodrigues¹ (*Faculdade Ruy Barbosa – Salvador-BA*); Ezilda Melo² (Devry Educacional)

Resumo: Trata-se de uma pesquisa feita por Carla Estela dos Santos Rodrigues para o grupo de pesquisa orientado por Ezilda Melo, posteriormente utilizado para trabalho de conclusão de curso. Além de refletir sobre o destino tradicional da mulher imposto pela civilização, essa pesquisa buscou demonstrar como as leis civis e penais brasileiras do século XX ratificaram a ideologia machista e como isso é percebido na prática jurídica do processo de divórcio da historiadora Eronides Câmara de Araújo, relatado na obra “Homens Traídos”, que serviu de fonte histórica e jurídica para tratar dos institutos cíveis e penais. Trata-se de uma obra, escrita por uma mulher, dando conta de como foi seu processo de divórcio e como os julgadores fizeram usos da legislação para (des)enquadrá-la no(do) seu lugar de mulher.

Palavras-chave: Legislação Cível e Penal Brasileira do Século XX. Escrita Feminina. Feminismos. Escritoras. Direito Machista.

1 INTRODUÇÃO

Agarre este livro pelos chifres, tenha força e iniciativa, atire-se ao perigo e ao desconhecido.³

O tema desse artigo surgiu através da leitura da obra “Homens Traídos”. No livro, a autora Erônides Câmara de Araújo⁴ questiona códigos, valores e linguagens que prescrevem um modelo de educação de gênero, assim como analisa as formas que alguns homens lidam com a infidelidade feminina na contemporaneidade.

A obra foi construída a partir de experiências da própria escritora, quais sejam: a forma que seu corpo foi educado para carregar a honra do marido e o processo de separação judicial, no qual foi acusada de adultério e judicialmente culpada pela dissolução do seu casamento.

Neste sentido, é que ao narrar o seu processo de divórcio, a autora chama atenção do leitor para a existência de normas que possuem consequências jurídicas distintas para o homem e para a

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa - DeVry. Bolsista do programa de Iniciação Científica e Tecnológica - PICT - Projeto: Memórias da Ditadura: O caso jurídico Emiliano José x Átila Brandão (2013-2014). Bolsista do programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PICT – Projeto: Hannah Arendt: Poder, Liberdade, Direitos Humanos e o Direito Penal Brasileiro (2014-2015). Participou do grupo de pesquisa Fractais Transdisciplinares do Direito da Faculdade Ruy Barbosa | DeVry (2014-2015). Membro-fundadora da LIGA - Movimento Estudantil Independente da Faculdade Ruy Barbosa | DeVry. E-mail: carla.estela_@hotmail.com.

² Mestra em Direito Público pela UFBA. Professora do Grupo Devry Educacional. E-mail: ezildamelo@gmail.com

³ A primeira epígrafe desse texto foi retirada do prefácio da obra “Homens Traídos”, escrito pelo Professor Doutor Durval Muniz de Albuquerque Júnior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. As demais epígrafes são relatos da própria autora na obra “Homens Traídos”.

⁴ Agradecemos a Eronides Câmara de Araújo e, ressaltamos a nossa admiração pelo seu caráter revolucionário.

mulher. Elucidando, assim, o crime de adultério previsto no Código Penal Brasileiro de 1940, como a representação de um instituto marcado pelo machismo. “No Brasil, a infidelidade da mulher representada como crime, é histórica e tem suas diferenças nas relações entre o masculino e o feminino.” (ARAÚJO, 2016, p. 105).

2. METODOLOGIA:

A presente pesquisa propõe a análise de dispositivos civis e penais invocados tanto no código civil de 1916 quanto no código penal de 1940, que tratam sobre a figura da mulher, para que se compreenda como algumas leis ratificam o machismo, e como isso é percebido na prática jurídica do processo de divórcio da historiadora Eronides Câmara de Araújo.

No entanto, antes de abordar especificamente esses temas, vamos ter a oportunidade de conhecer, em síntese, quem é Eronides Câmara de Araújo e qual a sua importância para este trabalho.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Dezoito anos se passaram desde a minha separação judicial. Escapei com vida, me tornei diferente e sentindo-me outra mulher.

Eronides Câmara de Araújo desnudou-se e historicamente construiu um documento jurídico altamente valioso. A sua tese de doutorado resultou na obra “Homens Traídos”, em que reuniu a sua experiência de vida e construiu um verdadeiro documento histórico. A própria escritora afirma que os seus escritos são fragmentos da sua infância, juventude e de suas experiências como mulher casada. “Estão as lembranças de como as palavras, os gestos, as visibilidades, as dizibilidades me tornaram feminina, mãe, ‘rainha do lar’, militante e mulher honrada.” (ARAÚJO, 2016, p. 93). A autora tanto cumpriu com as normas reguladoras que alojaram a honra masculina no seu corpo, como as transgrediu. “Uma separação litigiosa é um ritual que coloca no sujeito o sentimento de medo. Eu me senti como indo para a forca, para pagar um crime por eu ter me apaixonado e por não mais desejar o marido.” (ARAÚJO, 2016, p. 133).

A pedagogia enfrentada pelo seu corpo para conduzir simbolicamente a honra masculina, bem como a sua separação judicial serão abordadas nesta pesquisa. “É um exercício para pensar a política de gênero prescrita e inscrita sobre nossos corpos. Uma política educadora desigual e

classificatória que produziu muitas vezes o desamor, a frustração e o desencanto com o mundo.” (ARAÚJO, 2016, p. 22).

Samara estima que: “a família patriarcal era o mundo dos homens por excelência.” (SAMARA, 1986, p. 201). Podemos afirmar, portanto, que o patriarcado foi um modelo de dominação masculina delineado pela ideologia machista, onde a figura feminina é equiparada a uma propriedade do homem. Primeiro, uma propriedade do pai; depois, do marido, reforçando a errônea ideia de hierarquia entre os sexos. “O homem está para a mulher como a mulher para a criança; ou o poder para o ministro como o ministro para o súdito, escreve Bonald”. (BEAUVOIR, 2009, p. 167).

“A mulher casada é uma escrava que é preciso saber colocar num trono”, diz Balzac.” (BEAUVOIR, 2009, p. 169). A Lei n. 3.071/1916 copilou o discurso machista em diversos institutos. O artigo 6º, por exemplo, estabelecia que a mulher, quando contraia o matrimônio perdia sua plena capacidade, passando a ser relativamente incapaz a certos atos, ou à maneira de exercê-los, sendo equiparada aos maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos, os pródigos e índios. Logo, a mulher casada deveria ser assistida pelo marido, tendo, inclusive, por domicílio civil o do esposo (CC/16, art. 36, § único). Além disso, era obrigada a adotar o nome do seu cônjuge (CC/16, art. 240).

A codificação do papel da mulher como administradora do lar, podia ser encontrada em vários dispositivos: cabia à mulher, com o casamento, assumir a condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos de família (CC/16, art. 240). A mulher casada, não podia sem autorização do marido exercer profissão; alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que fosse o regime de bens e litigar em juízo civil e comercial (CC/16, art. 242, II, VI e VII). Mas, quando as questões se referiam ao lar, a mulher possuía uma autorização presumida. Assim, era autorizada pelo esposo a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica ou obter empréstimos, as quantias que a aquisição dessas coisas poderiam exigir (CC/16, art. 247, I e II).

Um dos artigos mais misóginos envolvia o culto a preservação do corpo feminino – a virgindade –, fortemente sustentado pelo cristianismo durante o patriarcado brasileiro. O defloramento da mulher configurava erro essencial sobre a pessoa. O homem, não conhecendo o fato ou “defeito” poderia pedir a anulação do casamento (CC/16, art. 219, IV). O prazo para pedir a anulação do matrimônio com uma mulher já deflorada prescrevia em dez dias, contados da sua realização (CC/16, art. 178, §1º). Importante ressaltar que, a preservação da virgindade feminina

significava a honra do pai e do marido e, ainda hoje, persiste como regra em diversas instituições religiosas.

Outra norma machista com ditames morais e religiosos era o dever conjugal de fidelidade, insculpida no artigo 231, inciso I, do Código Civil de 1916. Embora a fidelidade conjugal devesse ser recíproca; na prática; quando do adultério, a educação de gênero baseada no masculino como sujeito da sexualidade e poder, tornou as sanções “mortas” para o homem. Dessa forma, “Embora houvesse prescrição da “obrigatoriedade” da fidelidade conjugal ao casal, o controle e a normatização eram sempre dirigidas à mulher.” (ARAÚJO, 2016, p. 35). A esposa infiel perdia todos os direitos para o marido (CC/16, art. 232, I); não podia ficar com a guarda dos filhos menores (CC/16, art. 326); não podia casar com o cúmplice do adultério; (CC/16, art. 183, VII); era obrigada a retirar o nome do esposo (CC/16, art. 324) e, ainda, não podia requerer pensão alimentícia (CC/16, art. 320).

O concubinato⁵ foi outro instituto marcado pela misoginia. A mulher amante era condenada à clandestinidade e à exclusão social e jurídica, não possuindo qualquer direito; inclusive os filhos bastardos, rotulados de incestuosos, sem garantia de buscar a identidade e o reconhecimento paterno. Ao homem infiel, contudo, não era imputado qualquer responsabilidade; o prejuízo era apenas da mulher concubina, devendo sustentar sozinha o filho adulterino, o que era uma forma de punição simbólica por ter desrespeito a família.

No estudo do patriarcado verificamos que o cristianismo em muito contribuiu para a educação de um corpo feminino virgem e fiel. Nas imagens sacras, por exemplo, a própria “Virgem do Leite – que no Renascimento expunha os bicos –, desaparecem de oratórios e igrejas. Nossa Senhora passa a cobrir-se até o queixo, quando não era vestida pelas próprias devotas.” (PRIORI, 2011, p. 12). Os discursos religiosos presentes nos períodos de predominância da sociedade patriarcal, portanto, purificavam e higienizavam o corpo feminino.

A preservação ao corpo começava desde a infância, quando as meninas eram vestidas com roupas longas; sem muitas cores ou brilhos e a forma cuidadosa de sentar nos lugares indicavam uma estrutura física obediente e disciplinada. O corpo feminino não deveria ser visto como sensual ou erótico, mas “como instrumentos de trabalho de um sexo que devia recolher-se ao pudor e à maternidade. O colo alvo, o pescoço como ‘torre de marfim’ cantado pelos poetas, pouco a pouco começa a cobrir-se.” (PRIORI, 2011, p. 12).

⁵ Mesmo com a vigência de um Novo Código Civil em 2003, o concubinato continua com marcas machistas. Apesar do novo Código Civil não distinguir os filhos concebidos “dentro” ou “fora” do matrimônio, a mulher amante não tem qualquer amparo legal.

Neste sentido, depreende-se da leitura da obra “Homens Traídos” que, Eronides Câmara de Araújo viveu a arte da pedagogia em seu corpo no final da década de 50 e 60 do século XX, período em que o Brasil possuía marcas profundas do sistema patriarcal. O cuidado que a sua mãe tinha para preservar a virgindade das filhas, envolvia desde o lúdico nas brincadeiras de infância⁶ até as roupas, o modo de sentar, saber ouvir os conselhos e os lugares sob vigilância. Tudo isso era uma pedagogia ao corpo; era uma educação que preparava as meninas para a maternidade; o lar; ser uma esposa fiel e submissa, requisitos que quando preenchidos honravam o pai, a família, mas, principalmente o marido.

Imagem 2 – Foto dos quinze anos



Fonte: ARAÚJO (2011, p. 50)

Existiam, ainda, em meados do século XX, outras formas que fortificavam a pedagogização do corpo feminino; formas que vinham de fora para dentro da família, exemplo disso, eram as fotonovelas e programações do rádio. “As novelas radiofônicas tinham os exemplos dos efeitos da perda da virgindade, situação na qual, não só trazia problemas familiares, como produzia preconceitos sobre a mulher.” (ARAÚJO, 2016, p. 264). Mais adiante, Eronides Câmara de Araújo afirma que, esses “exemplos, funcionavam como uma repetição no processo de subjetivação e fortaleciam a pedagogia do corpo feminino para ser virgem, puro, casto e assim poder zelar a honra masculina.” (ARAÚJO, 2016, pg. 265).

Além disso, durante o período que as meninas viviam com os pais, a educação ao corpo deveria garantir a identidade de mulher honrada e fiel no casamento. De modo que, quando transgredidas estas asserções – virgindade e fidelidade conjugal –, a mulher, “responsável pela proteção da honra masculina ficava desonrada, porque teria denegrido os valores que dão

⁶ A arte da pedagogia, através do lazer, funcionava pelas repetições das cantigas de roda; pelas brincadeiras para aprender a cozinhar e cuidar das bonecas.

significados à masculinidade, o que era uma desmoralização do homem.” (ARAÚJO, 2016, p. 40). “Por isso o cuidado de dona Toinha⁷ com o comportamento das filhas mulheres para não ‘caírem na buraqueira’.”⁸ (ARAÚJO, 2016, p. 39).

O Código Penal de 1940 é, ainda, a nossa legislação penal principal. Embora tenha sido promulgado em 1940, somente passou a vigorar em janeiro de 1942, isso, além de ser uma forma para que as pessoas passassem a conhecer o seu conteúdo, foi também uma estratégia para coincidir com a vigência do Código de Processo Penal. (DUARTE, 1999).

O código penal de 1940 teve a sua origem na era Vargas⁹, quando o Brasil passava por diversas transformações comportamentais. Surgia, por exemplo, a chamada “mulher moderna”, aquela desligada do modelo patriarcal de família, em que menospreza a moral e os bons costumes. Essa mulher tornou-se acima de tudo uma ameaça ao sistema de dominação masculino. “Desde que ela deixou de ser uma parasita, o sistema baseado em sua dependência desmorona.” (BEAUVOIR, 2009, p. 879).

Dessa forma, frear o movimento comportamental que desvirtuava as mulheres do seu destino tradicional – o casamento, os afazeres domésticos e a maternidade –, foi uma preocupação dos discursos jurídicos da época. O legislador penal, Alcântara Machado, submetido à revisão de Nelson Hungria, Vieira Braga, Macélio de Queiroz e Roberto Lira, utilizaram a criatividade terminológica, invocando em vários artigos o termo honra e virgindade, por exemplo, para conter um novo mundo; o mundo das “mulheres da linha do trem”, mulheres desonradas e impuras. (DUARTE, 2015).

“Uma casa de ‘mulheres perdidas’ permite tratar as ‘mulheres honestas’ com o mais cavalheiresco respeito.” (BEAUVOIR, 2009, p. 733). Ao tratar “dos crimes contra os costumes”, o Código Penal de 1940 não só reproduziu e reforçou o discurso machista, mas também dividiu as mulheres em “honestas” e “desonestas”¹⁰, estigmatizando a ideia de que as mulheres desonestas contribuíam para o delito e, portanto, seriam merecedoras do crime. (NUCCI, 2002).

O teor do dispositivo dizia: ter conjunção carnal com uma mulher “honesta”, mediante fraude; pena de reclusão; de um a três anos (CP/40, art. 215, I). O termo “honesta” no texto legal

⁷ Dona Toinha era o apelido de Antonia, mãe de Eronides Câmara de Araújo.

⁸ “Cair na buraqueira é uma expressão popular que significa cair na gandaia, sem controle.

⁹ A Era Vargas teve início com a Revolução de 1930, onde expulsou do poder a oligarquia cafeeira. Assim, Vargas passou a governar o Brasil por 15 anos, de forma contínua (de 1930 a 1945). Esse período foi um marco na história do Brasil, em razão das inúmeras alterações que Getúlio Vargas realizou no país, tanto no plano social quanto no plano econômico.

¹⁰ O termo “honesta” só foi retirado do código penal em 2005, com a Lei 11.106/2005. É importante esclarecer que, os artigos 216 e 219, também citavam o termo “honesta”.

representava uma mulher do lar, obediente e fiel ao marido, baseado no modelo de família patriarcal. Dessa forma, os artigos da lei penal que se referiam as mulheres “honestas” excluía da proteção jurisdicional as adúlteras; bem como as que possuíam um comportamento sexual “liberal” e as prostitutas.

Ainda, “dos crimes contra os costumes”, o artigo 217 protegia a virgindade. Nelson Hungria, um dos membros que redigiu o projeto do Código Penal, afirmava que: “a mulher desvirginada fora do casamento perde o seu valor social. Se alguém a desposa, insciente de sua defloração, o casamento pode ser anulado.” (HUNGRIA, 1980, p. 43). Hungria chegou a citar um antigo provérbio alemão relembado por D’Aguiar: “*noch besse wär eines Igels Im Bett, als eine leide Braut*”; em vernáculo “antes uma pele de ouriço na cama do que uma noiva deflorada”. (HUNGRIA, 1980).

Não obstante, Hungria (1980) apud Nucci (2002), defendia a impossibilidade do marido cometer crime de estupro contra a própria esposa, pois, para o jurista, o homem casado tinha o direito de exigir que a mulher tivesse conjunção carnal com ele, tendo em vista que era uma das obrigações do casamento. Dessa forma, para os doutrinadores mais antigos¹¹, “o marido que constrangesse a esposa, mediante violência ou grave ameaça, a ter com ele relação sexual, estaria acobertado pela excludente de ilicitude do exercício regular de seu direito.” (NUCCI, 2002, pg. 165).

Nesse sentido, é passível compreender que os “crimes contra os costumes”, em verdade asseguravam os costumes sociais de uma sociedade dominada pelos “machos”, em que a mulher pura, ingênua, virgem e honesta era símbolo de honra e prestígio masculino. A proteção jurídica da virgindade e da “honra” da mulher, é acima de tudo, tutelar a honra e a masculinidade do homem.

Outrossim, é preciso lembrar que o crime de aborto previsto no artigo 128 do Código Penal, também reproduz uma ideologia machista. A mulher, ao negar o seu destino tradicional - o da maternidade - pela prática do aborto, é enquadrada como criminosa. No Brasil, foram raros os casos em que a mulher ficou reclusa por conta desse delito, portanto, a tipificação penal do aborto passou a ter status meramente simbólico, em que sustenta uma sociedade androcêntrica sexista, elaborada a partir das ideias difundidas pelo patriarcado.

O aborto como crime reforça, ainda, a ausência de autonomia da mulher sobre o próprio corpo, esse, pedagogizado para ser higiênico e puro; discurso defendido no sistema patriarcal, principalmente pelas instituições religiosas. É de se observar que: “a Igreja autoriza ocasionalmente

¹¹ Nelson Hungria e Magalhães de Noronha.

a morte de homens feitos: nas guerras ou quando se trata de condenados à morte; reserva porém para o feto um humanitarismo intransigente.” (BEAUVOIR, 2009, p. 647). Será que fora de um sistema androcêntrico haveria a criminalização das mulheres pela prática do aborto? Outras indagações são também pertinentes: “O valor do feto está no valor que a gestante dá a ele ou na concepção que o Estado quer impor? O Estado pode intervir numa escolha inerentemente privada em nome de uma moralidade comum? (MELO, 2016, p. 69).

De modo semelhante, o adultério¹² foi considerado crime até o ano de 2005, sustentando as marcas de uma sociedade machista. Praticar a infidelidade conjugal era considerado um delito contra a instituição familiar e quem o cometesse deveria ser punido. Embora a fidelidade conjugal devesse ser recíproca, a repercussão desse dispositivo na sociedade brasileira, sempre se apresentou de modo diferente para o homem e para a mulher. “A poligamia sempre foi mais ou menos abertamente tolerada: o homem pode trazer para o seu leito escravas, concubinas, amantes, prostitutas; mas é determinado a ele que respeite certos privilégios da mulher legítima.” (BEAUVOIR, 2009, p. 549).

Diferente da traição masculina, “que se não era judicialmente aceitável, era normatizada para que a mulher tolerasse com resignação.” (ARAÚJO, 2016, p. 95), a traição feminina, por sua vez, rompia com os códigos sociais e jurídicos da época e, a mulher adúltera quase sempre era levada ao tribunal. “Levá-la ao tribunal, tanto foi uma decisão para manter sua masculinidade, pelos procedimentos jurídicos que circulavam socialmente, através da normatização e pela lei, como pelo uso do sentimento de vingança.” (ARAÚJO, 2016, p.108).

“Você caça a honra manchada e eu vivo a paixão” foi o título que Eronides Câmara de Araújo escreveu na segunda parte¹³ da obra “Homens Traídos”, em que passa a narrar os episódios que ocorreram quando o seu marido descobre a infidelidade conjugal. Ao tomar conhecimento da traição, o homem traído se tornou um caçador da honra manchada. “Provar a infidelidade judicialmente era reparar o dano causado no contrato de casamento, mas também aglutinar adeptos à manutenção dos códigos masculinistas.” (ARAÚJO, 2016, p. 108).

¹² No Código Penal de 1940, o adultério continuava a vigorar como um crime contra o casamento. A manutenção do adultério como delito até o ano de 2005 ocorria pela questão da indissolubilidade do casamento previsto no código civil de 1916.

¹³ A obra Homens Traídos é dividida em quatro partes. A primeira: “A Honra em meu corpo, o inquilino indesejável. A segunda: “Você caça a honra manchada e eu vivo a paixão”. A terceira: “Um masculino subjetivo e transtornado”. A quarta: “Que busco eu com toda essa assassina fúria de macho?”.

Antes de transcrever os lances¹⁴, ou seja, as astúcias que o homem traído utilizou para buscar a prova do crime; é preciso lembrar que, nos anos 90 do século XX, o adultério era considerado um delito contra o casamento e só foi revogado em 2005, posteriormente a tramitação do processo de separação iniciado por Eronides Câmara de Araújo. Dessa forma, paralelo ao processo que ocorria no juízo cível também tramitava um processo criminal.

O primeiro lance. “Enquanto eu assistia às aulas do mestrado, o promovido entrou no nosso quarto, trancou a porta por dentro e vasculhou o guarda roupa. Revirou as roupas, os sapatos, as pastas e em um caixa, encontrou cartas.” (ARAÚJO, 2016, p. 109). O juiz que julgou o processo de Eronides Câmara de Araújo entendeu que as cartas davam indícios da confissão “dissimulada do romance”, em outras palavras, uma situação que aparentava uma possível traição; desvio de uma conduta de mulher que deveria dar satisfação ao marido.

Segundo lance. “Um rapaz acabou de tirar a foto de vocês! Era o segundo lance do promovido, jogado pela prática do paparazzo. Foi um golpe para lavar a honra e anexá-la ao processo.” (ARAÚJO, 2016, p. 124). Eronides Câmara de Araújo narra que, o filme no qual estava a fotografia havia sido queimado, mas mesmo assim foi anexado ao processo e o juiz aceitou como prova (ARAÚJO, 2016, p. 124).

Terceiro lance. “Eu estava vivendo um jogo que parecia interminável. Eu passei a assumir publicamente o novo relacionamento, o que afetava ainda mais as práticas de sua masculinidade dominante.” (ARAÚJO, 2016, p. 127). No terceiro lance, Eronides Câmara de Araújo relata que mesmo separados de corpos, o juiz não aceitou a sua solicitação para que o homem traído saísse da casa em que habitavam e, por diversas vezes ele havia a trancado para não deixa-la ir a faculdade (ARAÚJO, 2016, p. 128).

Quarto lance. “Dessa vez, foi um lance de agressão física. Uma ação de quem não tem mais ‘carta’ para jogar, então ataca pela força.” (ARAÚJO, 2016, p. 128). O homem traído utilizou da violência doméstica e psicológica para praticar a defesa da sua masculinidade; um ato que para muitos pode ser interpretado como heroísmo. Tanto é, que, seu ex-marido foi amparado por um magistrado que considerou a violência doméstica e psicológica contra a mulher infiel “uma conduta comum na cabeça do homem latino.” (ARAÚJO, 2016, p. 129).

Na visão do magistrado que conduziu o processo de separação judicial de Eronides Câmara de Araújo, a mulher adúltera era a afamada tentadora que leva o homem a delinquir, e acaba sendo agente da sua própria vitimização. Pensamento esse, que legitima a agressão física e psicológica

¹⁴ Eronides Câmara de Araújo chama de lances as táticas que o seu ex-marido utilizou para defender a honra e a masculinidade. No livro, a autora narra cinco lances, que correspondem às páginas 109 a 153.

praticada contra as mulheres e reproduz o machismo ratificado pelos códigos civis e penais brasileiros instituídos no século XX.

Quinto lance. Na sentença, Eronides Câmara de Araújo foi considerada culpada : “todos esses lances e o funcionamento da separação judicial, se não serviam para recuperar a honra do promovido, pois ele já estava considerado pelos códigos masculinos como desonrado”. Nessa história, enquanto o homem traído caçou a honra, Eronides Câmara de Araújo viveu a paixão, por isso, o título da segunda parte da sua obra: “Você caça a honra manchada e eu vivo a paixão”. “Só havia muita felicidade. ‘Fazer de algumas passagens, quadros, e quem sabe um dia, você possa assinar’ é um trecho retirado de uma das cartas que eu havia recebido do homem pelo qual eu estava apaixonada.” (ARAÚJO, 2016, p. 139).

4. CONCLUSÃO

Saio desta página e esta parte desse livro, como sujeito diferente para analisar as práticas da masculinidade.

Da leitura desta pesquisa, vislumbra-se que, para falar em direitos igualitários entre o homem e a mulher é necessário se propor a estudar as questões que envolvem uma metodologia de análise de gênero.

Oportuno esclarecer, ainda, que este trabalho não se trata de uma aversão à figura masculina, pelo contrário, procura-se deslocar no outro – o homem –, entender as nuances disseminadas pelos códigos que definem como se deve ser mulher e até mesmo, como se deve ser o homem.

Outrossim, analisar as leis civis e penais brasileiras que reproduziram, reproduzem, disseminaram e disseminam a ideologia machista é, sobretudo, compreender a subjugação à mulher imposta pela sociedade, na qual não permite o sexo feminino decidir sobre escolhas que pertencem a sua própria vida.

Não se pode olvidar que, passamos por diversas mudanças discursivas e sociais, ocorridas principalmente na segunda metade do século XX, e ligadas à busca por uma igualdade entre os gêneros. Contudo, o destino tradicional da mulher – o casamento, os afazeres domésticos e a maternidade –, construído e ratificado ao longo dos séculos, se mantém até hoje. O fenômeno das leis, por sua vez, estimulou e estimula a ideologia androcêntrica fazendo parte de todo o processo de formação ou “deformação” de consciência política na sociedade.

Seja em discursos misóginos, seja pela linguagem falocêntrica ou por meio da violência doméstica, a mulher do século XXI, continua ainda sendo estigmatizada pela ideologia da

superioridade masculina, que “herdeiras de um passado, se esforçam por forjar um futuro novo.” (BEAUVOIR, 2009, p. 357).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eronides Câmara. **Homens Traídos e Práticas da Masculinidade Para Suportar a Dor**. 1. ed. Campina Grande: Appris Editora, 2016.

ARAÚJO, Eronides Câmara. **Fazer de algumas passagens, quadros, e quem sabe um dia, você possa assinar: homens traídos e práticas da masculinidade para suportar a dor**. 2011. Dissertação (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Rio Grande do Norte, 2011. Disponível em: <<http://www.ufcg.edu.br/~ppgcs/wp-content/uploads/2012/10/tese-ERONIDES-C%3%82MARA-ARRUDA-PDF.pdf>> Acesso em 2 Out. 2016.

AULER, OTAVIO. **Minha história meu corpo**. Mais História, Santa Catarina , 30 Nov. 2015. Disponível em: <<http://maishistoria.com.br/meu-corpo-minhas-regras/>> Acesso em: 28 nov. 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Código Civil de 1916, de 01 de janeiro de 1916**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/Leis/L3071.htm> Acesso em: 25 set 2016.

_____. **Código Civil de 2002, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 25 set. 2016.

COMTE, Auguste. **Curso de filosofia positivista: discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

COTES, Paloma. **Defesa ilegítima**. Rio de Janeiro: Revista Época, 2004, p. 36-40.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da Filosofia: História e Grandes Temas**. 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos das Famílias**. 9 ed., São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Portal. Jurídico Investitura, Florianópolis/SC, 21 Nov. 2008. Disponível em <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/2247>. Acesso em 22 Out. 2016.

DUARTE, Maércio Falcão. **Evolução histórica do Direito Penal**. Revista Jus Navigandi, Teresina, 1 Ago. 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/932>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20 ed., Petrópolis: Vozes, 1999.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 48 ed., Recife: Global Editora, 2003.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GOSTINSKI, Aline; MARTIS, Fernanda. **Estudos Feministas por um Direito Menos Machista**. 1 ed., Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

KRAMMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. 1 ed., Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 2015.

MELO, Ezilda de. **Tribunal do Júri: ate, emoção e caos**. 1 ed., Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código penal interpretado**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NUCCI, Guilherme Souza. **Código Penal Comentado**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PRIORE, Mary del. **História da Gente Brasileira Colônia**. São Paulo: Leya Editora Ltda, 2016.

PRIORE, Mary del. **Histórias Íntimas Sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta Ltda, 2011.

PRIORE, Mary del. **A Mulher na História do Brasil**. 4 ed., São Paulo: Editora Contexto, 1994.

PRORE, Mary del. **História das Mulheres no Brasil**. 8 ed., São Paulo: Editora Contexto. 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e Realidade**. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular 1979.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Discussões Legislativas do Código Civil de 1916**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, jan 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10972 Acesso em: 29 out. 2016.

STORCH, Kátia. **Liberdade**. BH Mulher, Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.bhmulher.com.br/poesia-liberdade-por-katia-storch-bh/>> Acesso em: 28 Nov. 2016.

STREIT, Maíra. **Professor universitário é denunciado após ofensas sexistas contra pesquisadora: “vagabunda e sapatona”**. Revista Forum, São Paulo, 24 Out. 2004. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2016/10/24/professor-universitario-e-denunciado-apos-ofensas-sexistas-contra-pesquisadora-vagabunda-e-sapatona/>>. Acesso em: 5 nov. 2016.